

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Lajedão

segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano IX - Edição nº 00895 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019
- REPUBLICAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
- DISTRATO DO CONTRATO NO 290/2019 DISTRATO DO CONTRATO NO 291/2019
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02 Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Lajedão, estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em obediência aos princípios de transparência e publicidade, tem a honra e a satisfação de convocar a comunidade em geral, para participar da Audiência Pública, que será realizada na Câmara de Vereadores desta cidade, na Sessão Legislativa do dia 30/05/2019, às 09:00 horas quando, em cumprimento ao disposto no Art. 9°, § 4°, da Lei Complementar Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal – com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do <u>Primeiro Quadrimestre de 2019</u>.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, em 20 de Maio de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
Prefeito



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

REPUBLICAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019. O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos (preventivos e corretivos) e aquisição de peças destinadas aos veículos da prefeitura de Lajedão. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. **Abertura da Proposta:** 30 de maio de 2019, às 08h.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019. O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal n° 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. Abertura da Proposta: 30 de maio de 2019, às 09h.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATADA: CAMPO FORTE TRATORESE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

CNPJ: 19.917.678/0001-61

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente Distrato do Contrato no 290/2019, originário do Pregão Presencial no 010/2019, cujo objeto é a Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Lajedão-BA, 15 de maio de 2019.

Humberto Carvalho Côrtes Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO

<u>DISTRATADA:</u> J. AZEVEDO TRATORES LTDA <u>CNPJ:</u> 01.128.634/0005-10

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente Distrato do Contrato no 291/2019, originário do Pregão Presencial no 010/2019, cujo objeto é a Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Lajedão-BA, 15 de maio de 2019.

Humberto Carvalho Côrtes Prefeito Municipal

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

Pregão Presencial



PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE

Pregão Presencial N° 016/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos (preventivos e corretivos) e aquisição de peças destinadas aos veículos da prefeitura de Lajedão, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Pregão Presencial nº 016/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

I. REGÊNCIA LEGAL					
LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93.					
LEI FEDERAL 10.320/02 E 30B3IDIARIAWENTE	A LEI 6.000/95.				
, ,					
II. ÓRGÃO INTERESSADO					
DIVERSAS SECRETARIAS					
	11/ PD000000 ADMINISTRATIVO NO				
III. MODALIDADE	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:				
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019	332/2019				
V. TIPO DE LICITAÇÃO	VI. FORMA DE ENTREGA				
,					
MENOR PREÇO	ENTREGA PARCELADA				
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO					

MENOR PREÇO POR LOTE

Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos (preventivos e corretivos) e aquisição de peças destinadas aos veículos da prefeitura de Lajedão, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I - Especificação do Objeto.

IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA: 30 de maio de 2019.

HORA: 08h

LOCAL: Praça Plinio Dantas de Lima, 001, Centro - Lajedão - Bahia.

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UO: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE 08.244.0108.2136 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0104.2052 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (SAMU/SIA/AIH/CEO/FAEC/HPP)

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0105.2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA UO: 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.122.0109.2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.0109.2036 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE UO: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18.122.0110.2149 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

33903000 - Material de Consumo

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

XI. PRAZO DE ENTREGA:

02 DIAS A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA QUAL SERÁ COM QUANTIDADES PARCELADAS.

XII. PATRIMÔNIO	LÍQUIDO	MÍNIMO
NECESSÁRIO		

XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, SITO A PÇ. PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO - BAHIA, OU PELO TELEFONE/FAX (073) 3299-2114.

Pregoeiro responsável Helivelton R. B. Munis

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.
- 14. 2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVI - CREDENCIAMENTO

- **16.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- **16.2.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **16.3.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.
- **16.4.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- 17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII do Edital, além da Razão Social da empresa.
- **17.2.** Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.
- 17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.
- **17.4.** Apresentar o preço conforme Anexos I e II, deste edital, expressos em R\$ (REAL), com apenas duas casas decimais.
- 17.5. Os preços serão cotados para entrega na sede das unidades interessadas do Município de Lajedão, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.
- **17.6.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 17.7. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.
- **17.8** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.
- **17.9.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

- **18.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.
- 18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:
- **18.2.1.** A <u>Habilitação Jurídica</u> será comprovada mediante a apresentação do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame.
- **18.2.2.** A <u>Regularidade Fiscal</u> será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional:
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

18.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,prorrogáveis por igual período, a critério da FINANÇAS Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art.7º.

XIX - DO CADASTRO

19.1. Para efeitos de <u>cadastramento para participação deste Pregão Presencial</u>, os interessados deverão solicitar, até o dia **29 de maio de 2019**, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

19.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- b) Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados de Capacidade Técnica

19.1.4 DECLARAÇÕES

a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - MENOR PREÇO POR LOTE

- 20.1. O critério de julgamento será o de menor preço POR LOTE.
- **20.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;
- 20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- **20.4** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.
- **20.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- **20.6** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- **20.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

XXI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- **21.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.
- **21.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.
- **21.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **21.4**. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- **21.4.1.** Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **21.5** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **21.6.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **21.7.** Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.
- **21.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
- **21.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
- **21.10**.A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática.
- **21.11.** Serão desclassificado as propostas que não atenderem ás condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.
- **21.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **22.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **22.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 4°, XVIII, Lei 10.520/02.
- 22.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- **22.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes, desde logo, serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **22.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- **22.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 22.7 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 22.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **22.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **23.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- **23.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

XXIV - CONTRATAÇÃO

- **24.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **24.2.** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- 24.3. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:
 - a) sócio que detenha poderes de Admistração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou:
 - b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.
- 24.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.
- **24.5**. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **25.1.** O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.
- **25.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XXVI - REAJUSTAMENTO

26.1. Alterações de preços poderão ser feitas dentro do previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

- 27.1. A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, devendo ser entregue o material em até 01 dia útil.
- 27.2. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- **27.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AFM, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.
- **27.4.** O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede das unidades interessadas do Município.

XXVIII - SANÇÕES

- **28.1.** A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
 - a) advertência;
 - b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação; d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
 - e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- 28.2. A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- **28.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIX - RESCISÃO

- **29.1.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.
- **29.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **29.3.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXX - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

30.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **31.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **31.2.** Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.
- **31.3.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.
- **31.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **31.5.** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:
 - Anexo I. Especificação do Objeto; Anexo II. Proposta de Preços;
 - Anexo III. Minuta do Contrato;
 - Anexo IV. Modelo de Credencial;
 - Anexo V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação.
 - Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.
 - PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 CENTRO LAJEDAO BAHIA CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- **31.6.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- **31.7.** Para os custos do presente Edital será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do qual será depositado em conta da Prefeitura Municipal, onde a aquisição do mesmo somente após o deposito, junto a Comissão Permanente de Licitação e em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura
- **31.7.** O pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 31.8. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.
- **31. 9.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Lajedão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **31.10.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Lajedão, 14 de abril de 2019.

Helivelton Ramos Batista Munis Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

DESCRIÇÃO

Prestação de serviços de manutenção e reparo em veículos, compreendendo: serviços mecânicos em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão, de escapamento) serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, serviços de borracharia, serviços elétricos/ eletrônicos, tapeçaria, vidraçaria, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como fluído de freio, óleo hidráulico, aditivos, serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros e serviços de caixa de câmbio, bomba injetora e retífica de motor; com fornecimento de peças e componentes necessários

1.1 - Além dos veículos pertencentes à frota do município, poderão ser atendidos, nas mesmas condições estabelecidas no contrato, outros veículos que futuramente venham a fazer parte da frota que apresentarem defeitos mecânicos e outros especificados, desde que não estejam acobertados por garantia de fábrica, e que o valor dos serviços a serem executados atenda aos limites previstos no contrato, mediante prévia autorização.

2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Os serviços deverão ser executados, mediante requisição da PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Anexo Único e com as disposições do contrato.
- 2.2 O contratado obriga-se a entregar à PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, no ato da assinatura do contrato, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.
- **2.2.1 -** Faculta-se à PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas no subitem 2.2, sujeitando-se o contratado, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.
- **2.3** A Unidade de Medida adotada para a prestação dos serviços é a hora de serviço mecânico prestado para revisão/conserto dos veículos, de modo a garantir sua utilização segura e constante, durante a vigência do contrato.
- 2.4 Os serviços a serem executados pelo contratado serão solicitados pela PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO por meio de emissão de formulário próprio, do qual constará a identificação do(s) veículo(s), abrangendo a marca, modelo/ano e número da placa.
- 2.5 Após os veículos oficiais darem entrada em seu estabelecimento, o contratado deverá emitir "check-list" com cópia para a PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, e após exame, vistoria e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 CENTRO LAJEDAO BAHIA CNPJ: 13.785.670/0001-02

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

- da PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO um orçamento escrito dos serviços a serem realizados e indicará, inclusive, o número de horas-homem a serem utilizadas, com base na tabela do fabricante, e relacionará, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando os seus preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido), tudo com base na tabela do fabricante.
- **2.5.1.** O número de horas a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a serem considerados para efeito de pagamento, serão os constantes das tabelas de tempo padrão de mão-de-obra elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.
- **2.5.2.** Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO com base nas tabelas dos fabricantes, antes da aprovação, podendo a PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO recusar ou pedir revisão do orçamento.
- 2.5.3. Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva ou manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação, por parte da PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, do orçamento mencionado neste subitem 2.5.
- 2.5.4. Após aprovado o orçamento e autorizados os serviços, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão-de-obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos nos subitens 2.5 e 2.5.3.
- 2.5.5. O contratado obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços e de peças, estendê-las à PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a hora/homem e do que o desconto ofertado para as peças.
- 2.5.6 O valor estimado para as despesas com peças será utilizado somente para efeito de julgamento, estando certo que, apenas serão pagos pela PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO as peças empregadas.
- 2.5.7 Serão pagos pela PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO somente os serviços efetivamente executados.
- 2.6 O contratado obriga-se a manter os veículos oficiais em local coberto.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços, relacionados no objeto, constarão de:
- a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.
- b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo, reparando os defeitos em seus componentes, peças ou sistemas e garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como a substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.
- c) SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES: Havendo necessidade de substituição de peças/componentes estas deverão ser originais de 1ª linha e/ou genuínas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- c.1) São considerados peças e componentes originais de 1ª linha as peças e componentes produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.
- c.2) São considerados peças e componentes genuínas as peças e componentes produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do veículo, comercializadas nas concessionárias.
- c.3) As peças e componentes substituídos pelo contratado deverão ser entregues à PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO devidamente acondicionadas, no ato do recebimento do veículo consertado.
 - 3.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem:
 - a) parte mecânica e eletro-eletrônica;
 - b) sistema de direção, de escapamento, de freios e de suspensão;
 - c) serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem;
 - d) serviços de borracharia, tapeçaria, vidraçaria, funilaria e pintura;
 - e) troca de óleo lubrificante do motor;
 - f) filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores e lubrificantes;
 - g) serviços preventivos e corretivos de ar condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros;
 - h) serviços de caixa de câmbio, bomba injetora e retífica de motor;
 - i) demais itens, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.
 - **3.3** A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos.
 - **3.4** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados diretamente pelo contratado, não podendo ser cedidos ou subcontratados, exceto os serviços descritos abaixo, o que dependerá de análise específica e prévia anuência da PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pelo ônus e perfeição técnica dos serviços:

Os serviços de retífica de motor, caixa de câmbio, bomba injetora, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, borracharia, ar condicionado, alinhamento, balanceamento e cambagem poderão ser subcontratados, caso em que serão objeto de ressarcimento, com prévia aprovação do orçamento pela PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO.

3.4.1 - À PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO reserva-se o direito de pesquisar no mercado os preços dos serviços cedidos ou subcontratados, desobrigando-se pela autorização de tais serviços, caso o preço orçado pelo contratado seja superior ao praticado no mercado.

4 - CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

O contratado deverá declarar, no ato de assinatura do contrato, que terá disponíveis equipamentos e pessoal qualificado, em local apropriado, para a prestação dos serviços objeto do presente processo, em distância não superior a um raio de 90Km (noventa quilômetros) da sede da Administração,

5 - GARANTIA DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- **5.1** Os serviços executados pelo contratado terão garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contado da data de sua realização, independentemente da quilometragem dos veículos. O contratado deverá fazer constar no orçamento aprovado pela PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO o prazo da garantia dos serviços.
- **5.2** As peças e componentes fornecidos e instalados pelo contratado ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por prazo não inferior ao concedido pelos fabricantes dos veículos, sem limite de quilometragem, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão do respectivo documento fiscal.
- **5.2.1.** Faculta-se à PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de o contratado oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.
- 5.3 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.
- 5.4 A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo contratado em documento à parte, que será entregue à PML PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

6.0 OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Além das obrigações legais, a empresa contratada deverá cumprir as exigências relacionadas a seguir:
- I) Fornecer catálogo dos veículos (preferencialmente eletrônico) cópia das tabelas de preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais das montadoras e das tabelas do tempo-padrão na data de assinatura do contrato. Será permitida a atualização posterior destas tabelas, desde que seja observado o disposto no item.
- II) Concluir os serviços autorizados no prazo de 96 (noventa e seis) horas, salvo em casos especiais e mediante justificativa e autorização prévia do fiscal do contrato;
- III) Caso algum tipo de serviço executado ou peças e materiais a serem substituída, não constem do catálogo do veículo e/ou do manual de tempo padrão, a contratada deverá submeter orçamentos detalhados e a parte com preço de mercado para aprovação ou não dos mesmos;
- IV) Os concorrentes deverão vistoriar os veículos no que tange a seu estado de conservação, motorização, ano de fabricação, cilindradas, cor atual ou predominante, modelo, combustível, e outras informações que possa influenciar na formulação da proposta de preços;

7. DO PREÇO

- 7.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração dar-se-á por menor valor global
- 7.2 O valor da hora técnica será calculado com base na tabela de tempo padrão da montadora;
- 7.3 Os serviços e fornecimento de peças, objeto deste Pregão, deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços;
- 7.4 Os valores das peças terão como base a tabela de preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais da montadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

7.5 Será obrigatória a apresentação dos valores de hora técnica e de desconto sobre a tabela de preços citada no item 6.4.

7.6 Manter os preços propostos por 60 (sessenta) dias.

ESTADO DA BAHIA

8. PRAZO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

9. CONDIÇÕES FINAIS

9.1. Quaisquer dúvidas quanto aos requisitos, condições e/ou especificações acima, deverão ser transmitidas ao Pregoeiro, antes da data limite para apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESE	ENCIAL	
LICITAÇÃO Nº.: 009/2019		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ Nº.:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail:
` '	` ,	

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS)

Α	SERVIÇOS						
Item	Descrição	Tempo de	serviço		Valo	or	
iteiii	Descrição	Unid.	Quant.(*)	Uı	nit.	Total	
1	SERVIÇOS CONFORME TEMPÁRIO DO FABRICANTE.	Homem/hora	1.000				
Total dos serviços:							
В	PEÇAS						
Item	Descrição		Valor				
пеш	Descrição			Unit.		Total	
2	PEÇAS CONFORME TABELA DE PREÇOS DOS CONCESSIONÁRIOS	100.000	VERBA	UND 100.000,00		0.000,00	
			Total da	ıs peças	10	0.000,00	
		D	esconto de	%			
			Sı	ıbtotal 2			
		TO	TAL GERA	L (1 + 2)			

LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÔES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	10 LITROS OLEO 90	UNID	4		
2	ABRACADEIRA NYLON 6.6 PRETA 360X4,8MM	UNID	20		
3	ABRACADEIRA PARA CRUZETA COM ABA FIXA	UNID	4		
4	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	8		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

ĺ	ADANUA OUDO TRACCIDO	III	0	I	İ
	ARANHA CUBO TRASEIRO	UNID	8	 	
	ARRUELA DIANTEIRA	UNID	2	 	1
	ARRUELA DIANTEIRA	UNID	24	 	
	BATERIA RANGER 160A	UNID	4		
	BOMBA ESGUICHO 24V	UNID	2		
	BOMBA LAVADOR PARABRISA	UNID	2		
	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA	UNID	8		
	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA	UNID	8		
	BUCHA ESTABILIZADORA	UNID	15		
	BUZINA TIPO PAQUERINHA UNIVERSAL 24V	UNID	2		
	CAPA PRENSAVEL 1AT/2AT -08	UNID	2		
	CATRACA AUTOMATICA FREIO DIANTEIRO	UNID	2		
	CHAVE DE LUZ	UNID	2		
	CONEXAO FEMEA JIC 90O 08-08	UNID	2		
19	CORREIRA DO ALTERNADOR	UNID	5		
20	CRUZETA CARDAN	UNID	5		
21	DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO	UNID	4		
22	ESPELHO RETROVISOR	UNID	5		
23	FILTRO AR EXTERNO	UNID	10		
24	FILTRO COMBUSTIVEL - OFC1085S	UNID	10		
25	FILTRO COMBUSTIVEL - OFC-1544S	UNID	10		
26	FILTRO DE AR - HD3003	UNID	10		
27	FILTRO DE AR - HDS203	UNID	10		
28	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	8		
29	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	8		
30	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	8		
	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	8		
32	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	8		
	FILTRO DIRECAO HIDRAULICA	UNID	2		
	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	10		
	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	UNID	8		
	FITA ISOLANTE PRETA 19MM X 10M	UNID	15		
	FUSIVEL LAMINA 10 ANP.	UNID	40		
	GRAXA 1 KG	UNID	18		
	GRAXEIRO	UNID	12		
	INTERRUPTOR DE ALERTA	UNID	2		
41	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA	UNID	15		
42		UNID	4	<u> </u>	†
43	HINTA TANADA DE MAINANA	UNID	12	<u> </u>	
43		UNID	20		
- 44	LAMPADA 1 POLO 24V 21W PINO ENCONTRADO ORAM			 	<u> </u>
	7511	UNID	30		
46	LAMPADA 1 POLO 24V 4W OSRAM 3930	UNID	35		
17	LAMPADA 2 POLO 24V 21/5W PINO DESENCONT	UNID	15		
4/	OSRAM 7537			<u> </u>	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

	HRASH. 4GO			1
	LAMPADA BASE VIDRO 24V 5W OSRAM 5645	UNID	20	
	LANTERNA DE PLACA	UNID	15	
	LANTERNA LATERAL	UNID	15	
	LUVA ESTRIADA CARDAN	UNID	2	
	MANGUEIRA DE OLEO SOLVENTE	UNID	2	
	MANGUEIRA FILTRO AR	UNID	2	
54	MOLA BICONICA CUICA	UNID	2	
	MOLA PATINHO DE FREIO - DUPLA	UNID	6	
56	MOLA PATINHO DE FREIO - TRUK CARRETA	UNID	8	
	OLEO 80	UNID	10	
58	OLEO HIDRAULICO 1 LT	UNID	40	
59	OLEO LUBRAX GL 85W140 20LTS	UNID	3	
60	OLEO LUBRAX TURBO CH-4 15W40 20 LTS	BD	20	
61	PARAFUSO 16X110 ACO - COMPLETO	UNID	4	
62	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA	UNID	16	
63	PARAFUSO DE RODA TRASEIRO	UNID	26	
64	PINO DE MOLA	UNID	5	
65	PINO OLHAL DIANTEIRO	UNID	16	
66	PORCA DE RODA	UNID	2	
67	PORCA DE RODA TRASEIRO	UNID	4	
68	REBITE ALUMINIO	UNID	260	
69	REBITE ALUMINIO MACICO	UNID	260	
70	REPARO DA ALAVANCA TRAMBULADOR	UNID	2	
71	RESERVATORIO AGUA PARABRISA	UNID	2	
72	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR	UNID	2	
73	RETENTOR DE RODA TRASEIRA	UNID	20	
	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNID	12	
75	ROLAMENTO CARDAN COM BORRACHA	UNID	4	
	ROLAMENTO COLUNA DE DIRECAO	UNID	5	
77	ROLAMENTO DO CARDAN COM BORRACHA	UNID	2	
78	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	UNID	4	
	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	UNID	4	
80	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA	UNID	2	
81	SENSOR DE PRESSAO DE OLEO	UNID	3	
	SILICONE ALTA TEMPERATURA	UNID	4	
83	SOQUETE DE FAROL FIAT LAMPADA W5W W16W	UNID	8	
	SOQUETE PAINEL(ISOLADO C/ LAMINA)	UNID	25	
	SUPORTE DIANTEIRO	UNID	4	
	TAMBOR DE FREIO	UNID	10	
	TAMPA DO RADIADOR	UNID	4	
<u> </u>	TERMINAL BATERIA COMPLETO CABO 16MM	UNID	6	
88	TERMINAL BATERIA COMPLETO CABO TOWN	UNID	40	
	TRAPO LIMPEZA	UNID	200	
90	UNIAO EMENDA PLASTICA			
91	UNIAU LIVIENDA FLAGITUA	UNID	28	<u> </u>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

92	VALVULA RELE	UNID	2	
93	VEDA FLANGE W874 50G	UNID	2	
94	VOLANTE DE DIRECAO	UNID	2	
95	Alinhamento e Balanceamento	UNID	10	
96	Mao de Obra Mecanica	UNID	10	
97	Mao de Obra Serviço Eletrica	UNID	8	
98	serviço de Embuchar Feixe	UNID	4	
99	Serviço de Manutençao e revisao em Orbitrol	UNID	2	
100	Serviço de Pintura e Funilaria	UNID	5	
101	serviço de Scanner Automotivo	UNID	5	
102	serviço de Solda	UNID	6	
103	Serviço de Torno	UNID	4	
104	serviço de Trocar de Suporte	UNID	2	
105	Serviços de Scanner Automotivo	UNID	3	
	TOTAL			

LOTE 03 – MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	ADITIVO RADIADOR DIESEL 1 LITRO	LITRO	10		
2	ADITIVO REDUTOR DE ATRITO 149175A1 OU SIMILAR	LITRO	10		
3	BOMBA DE GRAXA 5 KG	UNID	2		
4	ELEMENTO FILTRANTE PARA PATROL CASE	UND	10		
5	FILTRO AD DONALDSON PONERCORE SAFETY PSB	UND	10		
6	FILTRO AR EXTERNO CASE	UND	10		
7	FILTRO AR INTERNO CASE	UND	10		
8	FILTRO DE AR DONALDSOM PONERCORE PSB 08 SE	UND	10		
9	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PATROL CASE	UND	10		
10	FILTRO DIESEL SEPA	UND	10		
11	FILTRO HIDRÁULICO PATROL CASE	UND	10		
12	FILTRO LUBRIFICANTE PATROL CASE	UND	10		
13	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE PATROL CASE	UND	10		
14	FILTRO TRANSMISSÃO	UND	10		
15	GRAXA IPIRANGA CHASSIS 20KGS	UNID	2		
16	LAMINA 6X8X3/4 13 FUROS	PÇ	15		
17	LAMINA PARA PATROL CASE 13F	JG	20		
18	OLEO B20W30	BALDE 20 L	10		
19	OLEO LUBRAX MOTOR TURBO 15W40	BALDE 20 L	10		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃOESTADO DA BAHIA

	HRASH.			
20	OLEO TUTELA ARBOR 10W30 20 LTS	UNID	4	
21	PARAFUSO PARA LAMINA	PÇ	52	
22	PARAFUSOS COM ROSCA PARA LÂMINA 13F	UND	200	
23	PORCA PARA LAMINA	PÇ	52	
24	REPARO DE BOMBA DIESEL	UND	4	
25	UNHAS DENTES CENTRAIS	UND	120	
26	UNHAS DENTES LATERAIS	UND	20	
27	HORA DE SERVIÇO	HORA	100	
	TOTAL			

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

MINUTA DO CONTRATO N.º____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A A PREFEITURA DE LAJEDÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX LTDA.

A PREFEITU	RA MUNICIPAL	DE LAJEDAO,	pessoa jur	ídica de direito público	interno, inscrito	nc
C.N.P.J./MF,	sob o n.º 13.7	85.670/0001-02,	neste ato	representada pelo seu	u Prefeito Munic	ipa
Humberto	Carvalho	Cortês,	doravante	denominado	CONTRATAN	ITE
e				C.N.P.J.	/C.P.F.	n.º
		RG			Estabelecida	,
residente						е
domiciliado					dorava	ante
denominada (CONTRATADO o	conforme as cláu	sulas e cond	dições que se enunciam	n a seguir:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais de diversas marcas pertencentes à frota operacional da PREFEITURA DE LAJEDÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 016/2019 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais pertencentes à frota operacional da PREFEITURA DE LAJEDÃO, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:
- **2.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.
- 2.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças.

2.1.3 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

2.1.3.1 – Desmontagem, retifica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool, diesel;

2.1.3.2 – Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

2.1.4 - SERVICOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

2.1.4.1 – Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

2.1.5 - SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA

2.1.5.1 – Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

2.1.6 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:

2.1.6.1 – Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

2.1.7 - SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

2.1.7.1 – Os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, **sem ônus adicional para a PREFEITURA DE LAJEDÃO**.

2.1.9 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA

2.1.9.1 – Para os veículos novos, que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 3.2 Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 3.3 Realizar os serviços, objeto do presente Contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pelo Contratante, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- 3.4 Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.
- 3.5 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrentes de culpa da Contratada, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.7 Empregar peças novas originais e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo.
- 3.8 Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para o Contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
- 3.9 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
 - **3.10 –** Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo Contratante.
- **3.10.1** Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, com base no MANUAL DE TEMPOS PADRÃO DE REPAROS.
- **3.11** Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.
- 3.12 Apresentar as peças substituídas ao FISCAL DO CONTRATO designado pelo Contratante.
- 3.13 Fornecer à época da assinatura do contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como código de peças, tabela de preços das peças e a de tempo de serviço e reparos (hora homem/trabalhada), código e rotinas de operação recomendados, distribuídas pelo fabricante/montadora dos veículos, por meio físico e/ou sistema informatizado (CD-Rom, DVD ou Pen drive), bem como a qualquer tempo , quando houver majoração de preços das respectivas tabelas.
- 3.14 Assegurar/permitir ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.
- 3.15 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste contrato indenizando os danos motivados.
- 3.16 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.
- **3.17** Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- **3.18** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **3.19** Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **3.20** Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.
- 3.21 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a PREFEITURA DE LAJEDÃO.
- 3.22 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- ${f 3.23}$ Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança.
- **3.24** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORA DE VEÍCULOS etc.
- 3.25 Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- **3.25.1** A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.
 - 3.26 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para a execução dos serviços.
- 3.27 Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao Contratante.
- 3.28 Assumir as infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes de acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem sob sua responsabilidade.
- 3.29 Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante todos os assuntos relacionados à execução do contrato.
- 3.30 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- **4.2 –** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato.
 - 4.3 Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio.
- 4.4 Encaminhar para a Contratada os veículos e/ou veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS.
- 4.5 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 4.6 Designar servidor (Fiscal do Contrato) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Instrumento.
- 4.7 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 4.8 Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da Contratada, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.
- 4.9 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxx), e o valor mensal será calculado de acordo com os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos na Tabela de TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO indicado pelo fabricante do veículo, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo Contratante:
 - 6.2 Os prazos descritos no presente item se aplicam, também, no caso de subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

UO: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE 08.244.0108.2136 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0104.2052 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (SAMU/SIA/AIH/CEO/FAEC/HPP)

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO 12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0105.2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA **UO: 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** 15.122.0109.2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.0109.2036 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE UO: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18.122.0110.2149 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

33903000 - Material de Consumo 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa contratada, até trinta dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, acompanhada das respectivas requisições e relatório mensal de acompanhamento contratual, devidamente atestada pelo setor competente..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da empresa contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 dias subsegüentes ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta "ON LINE" antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a empresa deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em caso de irregularidade, a PREFEITURA DE LAJEDÃO notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA DE LAJEDÃO em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Setor de Transportes da PREFEITURA, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.
- **10.2** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante.
- 10.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.
- **10.4** A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

- 11.1 A Contratada tem direito ao reajuste do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- **11.2** A Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- II junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- III a Administração reconhecendo o reajuste, procederá à revisão do contrato.
- 11.3 Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

11.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da PREFEITURA DE LAJEDAO.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Divisão de Administração da PREFEITURA DE LAJEDÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias;
- **Ili** a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a PREFEITURA DE LAJEDÃO, pela não execução parcial ou total do contrato.
- **IIIi** Decorridos **30** (**trinta**) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.
- IIIii A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa,enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – - As sanções previstas no inciso I e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a sanção sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da PREFEITURA DE LAJEDAO, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o foro da cidade de Ibirapuã/BA, para dirimir quaisquer dúvidas <u>que surgirem na execução do presente Instrumento.</u>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

20.2 - E, <u>para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo</u>em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

	LAJEDÃO,	de		_ de
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO			Contratada	
Contratante				
Fiscal / Gestor de Contrato				
Testemunhas:				
CPF				
CDE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019 ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

Por este instrume	nto particular eu, _			, credencio
e nomeio o Sr		, CI _		, C.P.F.
:	, para representar	esta empresa no	procedimento	licitatório nº
/2019, podendo prat	icar todos os atos r	necessários a conse	cução do certa	me, inclusive
abdicar dos prazos recu	ırsais.			
		D E CNPJ/MF E ASSIN. ESP. DA EMPRESA	ATURA DO	
	1		I	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019 ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

RAZÃO SOCIAL CNPJ	
de de 2019.	
() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restriçã da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (do termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO Pública , cientes de que a não documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.	is) dias úteis , cujo e, prorrogáveis por o regularização da
 () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a mesmo diploma. 	
No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação	o, declaramos:
 () Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão públic microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º Complementar nº 123/06. 	-
() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de peque	eno porte.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019 ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empr	esa			, inscrito no CNPJ n			
por	meio	de	seu	representante	legal	o(a)	Sr(a
				, portador(a) da	Carteira	de Identid	ade n
				F			
fins do	disposto no	inciso V	do art. 27	da Lei nº 8.666, de 21	de junho d	de 1993, ac	rescido
pela Le	ei nº 9.854,	de 27 de (outubro de	1999, que não empreg	a menor de	e dezoito aı	nos em
trabalh	o noturno, p	erigoso ou	ı insalubre	e não emprega menor d	e dezesse	is anos.	
Ressal	va: empred	na menor.	a partir d	e Quatorze anos, na co	ndicão de	aprendiz ()
							,
	Loca	ai e data: _					
	Assi	natura:					
				Representante Legal			
Ohe : F	m caso afir	mativo as	einalar a r	essalva acima.			
OD5 L	III caso alli	mativo, as	Silialai a i	essaiva aciiila.			
			ATA CADI	MBO E CNPJ/MF DA EMPF	DECA		
			ATA, CAKI	MIBO E CNEJ/MF DA EMPF	LESA		



PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE

Pregão Presencial Nº 017/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ENTREGA ÚNICA

ESTADO DA BAHIA

Pregão Presencial nº 017/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

I. REGÊNCIA LEGAL	
LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMEN	NTE A LEI 8.666/93.
II. ÓRGÃO INTERESSADO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN	NTE
III. MODALIDADE	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019	347/2019
V. TIPO DE LICITAÇÃO	VI. FORMA DE ENTREGA

VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

VIII. OBJETO

MENOR PREÇO

Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.

IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS Á HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA: 30 de maio de 2019.

HORA: 09:00 h

LOCAL: Praça Plinio Dantas de Lima, 001, Centro - Lajedão - Bahia.

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18.122.0110.2149 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18.541.0110.1019 - CONTROLE, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

44905200 Equipamentos e Material Permanente

XI. PRAZO DE ENTREGA:	XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO
07 DIAS A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO	*********

XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, SITO A PÇ. PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO - BAHIA, OU PELO TELEFONE/FAX (073) 3299-2114.

Pregoeiro responsável

Helivelton Ramos Batista Munis

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.
- 14. 2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVI - CREDENCIAMENTO

- **16.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- **16.2.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **16.3.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.
- 16.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

- 17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII do Edital, além da Razão Social da empresa.
- **17.2.** Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.
- 17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas
- **17.4.** Apresentar o preço conforme Anexos I e II, deste edital, expressos em R\$ (REAL), com apenas duas casas decimais.
- **17.5.** Os preços serão cotados para entrega na sede das unidades interessadas do Município de Lajedão, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

- **17.6.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 17.7. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.
- **17.8** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.
- **17.9.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

- **18.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.
- 18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:
- **18.2.1.** A <u>Habilitação Jurídica</u> será comprovada mediante a apresentação do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame.
- **18.2.2.** A <u>Regularidade Fiscal</u> será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

18.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,prorrogáveis por igual período, a critério da FINANÇAS Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art.7º.

XIX - DO CADASTRO

19.1. Para efeitos de <u>cadastramento para participação deste Pregão Presencial</u>, os interessados deverão solicitar, até o dia **29 de maio de 2019**, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional:
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

19.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- b) Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

a) Atestados de Capacidade Técnica

19.1.4 DECLARAÇÕES

a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - MENOR PREÇO POR ITEM

- 20.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.
- **20.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;
- 20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- **20.4** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.
- **20.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- **20.6** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- 20.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

XXI - ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

- **21.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.
- **21.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.
- **21.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **21.4**. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- **21.4.1.** Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **21.5** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **21.6.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **21.7.** Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.
- **21.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
- 21.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
- **21.10**.A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática.
- **21.11.** Serão desclassificado as propostas que não atenderem ás condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.
- **21.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **22.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **22.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02.
- 22.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame
- **22.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes, desde logo, serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- **22.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- **22.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 22.7 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 22.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **22.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **23.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- **23.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

XXIV - CONTRATAÇÃO

- **24.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **24.2.** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.
- 24.3. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:
 - a) sócio que detenha poderes de Admistração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou:
 - b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.
- 24.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.
- **24.5**. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

25.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XXVI - REAJUSTAMENTO

26.1. Alterações de preços poderão ser feitas dentro do previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

- **27.1.** A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, devendo ser entregue o material em até 01 dia útil.
- 27.2. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- **27.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AFM, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.
- **27.4.** O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede das unidades interessadas do Município.

XXVIII - SANÇÕES

- **28.1.** A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
 - a) advertência;
 - b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
 - d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
 - e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **28.2.** A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- **28.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIX - RESCISÃO

29.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- **29.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **29.3.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXX - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

30.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **31.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **31.2.** Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.
- **31.3.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.
- **31.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **31.5.** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:
 - Anexo I. Especificação do Objeto;
 - Anexo II. Proposta de Preços;
 - Anexo III. Minuta do Contrato;
 - Anexo IV. Modelo de Credencial:
 - Anexo V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação.
 - Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.
- **31.6.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- **31.7.** Para os custos do presente Edital será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do qual será depositado em conta da Prefeitura Municipal, onde a aquisição do mesmo somente após o deposito, junto a Comissão Permanente de Licitação e em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- **31.7.** O pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- .31.8. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.
- **31. 9.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Lajedão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **31.10.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Lajedão, 15 de maio de 2019.

Helivelton Ramos Batista Munis Pregoeiro Oficial

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019

ANEXO I

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO

Solicito a Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes características mínimas.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MEDIANO
1	Trator agrícola 75CV, 4 cilindros mínimo, 4x4, com direção hidráulica com controle remoto, com Pá carregadeira frontal de no mínimo de 0.4 toneladas, sem gabinete.	und	1	R\$ 110.000,00
2	Grade Aradora 12x26 controle remoto, com diâmetro dos discos de 26", com largura de trabalho de 1300mm, peso 1330 kg, com pneus de transporte aro 16", hidráulica.	und	1	R\$ 19.000,00
3	Sucador de 2 linhas com aprovação do INMETRO, com 2100mm de largura e altura de 1515mm, com espaçamento entre linhas de 1200\1500mm	und	1	R\$ 6.000,00
4	Roçadeira Hidráulica 1.70, com suas facas com largura de corte de 1700mm, comprimento do cardan 850mm, peso aproximado de 480kg	und	1	R\$ 9.900,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



ITEM

1

2

3

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019 ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESE LICITAÇÃO №.: 017/2019	ENCIAL					
RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.: REPRESENTANTE LEGAL:						
TEL: (xx)	FAX: (xx)			E-mail:		
				I		
DESCRIÇÃO		UNIDADE	OLIANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
Trator agrícola 75CV, 4 cilindre 4x4, com direção hidráulica coremoto, com Pá carregadeira no mínimo de 0.4 tonela gabinete.	m controle frontal de		1			
Grade Aradora 12x26 controle remoto, com diâmetro dos discos de 26", com largura de trabalho de 1300mm, peso 1330 kg, com pneus de transporte aro 16", hidráulica.		und	1			
Sucador de 2 linhas com aprovação do INMETRO, com 2100mm de largura e altura de 1515mm, com espaçamento entre linhas de 1200\1500mm		und	1			
Roçadeira Hidráulica 1.70, facas com largura de corte de comprimento do cardan 850 aproximado de 480kg	und	1				
PRAZOS:						
VALIDADE:						
DATA:/						
_	RES	SPONSÁVE	L	_		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019

MINUTA DO CONTRATO nº. ...

público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo s Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doraval denominado CONTRATANT	seu nte
e	
	n.
RGEstabelecid	
domiciliado	_
, doravante denomina	
CONTRATADO conforme as cláusulas e condições q	Įuε
se enunciam a seguir:	

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito

CLAUSULA I - Objeto

Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela:
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- d) que o fornecimento do material não seja superior a __ (_____) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do material ora contratados, o preço total de R\$......) o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.0110.2149 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18.541.0110.1019 - CONTROLE, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

44905200 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1° - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA X - GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedãode	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO Contratante	Contratada
Fiscal do Contrato	
Testemunhas:	
CPF	
CPF	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019 ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

Por	este	instrume	nto	partio	cula	r		eu,
			,	credencio	е	nomeio	О	Sr.
			CI _			,	C.	P.F.
	, para rep	oresentar esta	empresa	no proced	ime	nto licita	tório	o nº
017/2019, podend	o praticar todos o	os atos necessa	ários a coi	nsecução do	о се	ertame, in	clu	sive
abdicar dos praze	os recursais.							
						_		
	DATA,	CARIMBO E CNI RESP. DA	PJ/MF E AS LEMPRESA		OO .			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019 ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:
() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
() Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.
No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO Pública , cientes de que a não regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.
de de 2019.
RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019 ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A	emp	resa
no CNPJ nº	, nor meio de seu representante legal o(a) \$	
	, portador(a) da Carteira de Identidad	e n
e	do CPF, DECLARA ,	para
	art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acres	
pela Lei nº 9.854, de 27 de outu	bro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos	en
trabalho noturno, perigoso ou ins	alubre e não emprega menor de dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a pa	artir de Quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Local e data:		
Assinatura:		
	Representante Legal	
Obs.: Em caso afirmativo, assina	ılar a ressalva acima.	
	DATA, CARIMBO E CNPJ/MF DA EMPRESA	
'		